



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 069/2019

Cria o Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, com a função de órgão consultivo de trânsito e rodovias municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN, tem a seguinte composição:

- I - O titular do órgão responsável pelas questões de urbanismo e rodovias municipais;
- II - O titular da Assessoria Jurídica do Município;
- III - Um representante da Polícia Militar do Paraná - PMPR;
- IV - Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
- V - O titular da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- VI - Um representante do CIRETRAN de Dois Vizinhos; e
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Segurança.

§ 1º A Diretoria será composta pelo Presidente e Secretário Executivo, escolhidos através votação por todos os conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente por convocação do seu Presidente que determinará o local e horário.

Art. 4º São atribuições do presidente:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;
- II – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV – conceder vistas dos assuntos a serem discutidos a todos os Conselheiros, objetivando agilizar os procedimentos; e
- VI – assinar, juntamente com os Conselheiros, as atas das reuniões.

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- I – organizar a pauta das reuniões;
II – comunicar tempestivamente aos Conselheiros a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
III – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos; e
IV – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando, inclusive, as respectivas atas.

Art. 6º Revoga-se a Lei n.º 848/1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 069/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a atualizar a composição e as funções dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, bem como suprimir alguns artigos.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 25 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito